



Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura

Que Reserva Legal queremos?

Ata da Roda de Conversa, realizada na Sociedade Rural Brasileira, em São Paulo(SP), no dia 12/08/2016

A reunião teve o objetivo de mapear as variáveis e diferentes cenários para a pergunta “Que Reserva Legal queremos?”, assim como identificar pontos que apresentem consenso e/ou dissenso entre os membros da Coalizão, com o propósito de orientar o trabalho dos GTs.

Neste debate, que deve ser apenas o primeiro, foram propostos alguns pontos para nortear as discussões:

- Questão de compensação e suas nuances (dentro e fora do Estado, grandes X pequenas áreas, como promover conectividade e conexão com outras formas de áreas protegidas, etc.).
- Como fomentar corredores ecológicos.
- Compensação em Unidades de Conservação que ainda não foram regularizadas.
- A importância das regras para a compensação (regulamentação federal);
- Restauração de nativas com viés econômico e restauração de áreas consolidadas com até 50% de exóticas.
- Outras formas de cumprir com a RL como servidão;
- O possível papel das cotas de reserva ambiental (CRAs) além da compensação de RL (pagamento por serviços ambientais; compensação de multas).
-

A roda de conversa teve a participação de 25 pessoas (lista anexa).

Após breve abertura dos facilitadores foi aberta a palavra a todos, abordando os diferentes pontos.

O relato a seguir traz as principais questões levantadas, agrupadas em três blocos. Ao final são listados alguns pontos preliminares de consenso e encaminhamentos

1 - Possibilidades de compensação de RL

Foram abordadas diferentes alternativas de compensação da Reserva Legal (RL):

- Aquisição de terras fora do imóvel;
- Servidão Ambiental;
- CRAs (Cotas de Reserva Ambiental).

Existem diversos posicionamentos, inclusive em propostas de PRA de se limitar compensação por meio de compra/arrendamento de CRAs fora do Estado. Vale lembrar que quando permitida, a compensação fora dos limites do estado deve, obrigatoriamente, ocorrer em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e nem todos os estados possuem esse mapeamento (apenas o mapa de áreas prioritárias do MMA).

Da parte dos produtores entende-se que é melhor compensar do que restaurar, dependendo da atividade produtiva da região e do custo de oportunidade da terra. Somente áreas com baixíssimo retorno é que podem ser restauradas sem prejuízos financeiros diretos ao produtor, como pastagens degradadas e de pecuária extensiva de baixa tecnologia.

Outro fator a considerar é a conectividade entre APPs, RLs, UCs, RPPNs, Tis e outros remanescentes, com vistas a criação de corredores ecológicos. A compensação pode contribuir para que esta ocorra em maior escala, com benefícios concretos para os ecossistemas, evitando-se a restauração de pequenos fragmentos de RL não conectados.

Foi sugerido avaliar incentivos neste sentido, como por exemplo linhas de créditos do BNDES, Plano ABC, PRONAF, com redução de taxas de crédito. A aprovação do PLANAVEG é outro elemento essencial para a restauração.

Também foi discutido como garantir a segurança para quem contrata a compensação envolvendo terceiros (servidão e CRA). Nestes casos deve ser considerada a *Liability*, ou seja, a garantia da manutenção da Reserva. Em caso de incêndio, supressão irregular, é preciso garantir o direito de quem contratou a compensação nos casos do uso de CRA e da Servidão.

Possibilitar outros usos para a CRA

Considerando eventuais limitações no mercado das CRAs sugere-se avaliar outros usos para este mecanismo, entendido como uma forma de remuneração por serviços ambientais. Uma proposta é a defendida pelo Raul do Vale (ex-ISA, agora na Secretaria do Meio Ambiente do DF), que prevê a conversão de multas ambientais para financiar o mercado de cotas de compensação em RL. Ver matéria respeito no Valor Econômico:

<http://www.valor.com.br/brasil/4659919/de-cliches-e-florestas-em-pe>

Esta abordagem se insere no conceito de *smart compensation* em desenvolvimento pela WWF Brasil.

Também foi registrado que no Estado de São Paulo recentemente foi regulamentado o uso de multas não cobradas (multas administrativas) para o Programa Nascentes (para recuperação de APP e RL), como um possível mecanismo de financiamento.

Outra questão levantada foi a do seguro florestal. No caso de plantio de homogêneas é muito caro, e pouco usado. Para a área da restauração e compensação não existe, apesar de ser uma operação de risco e cada vez mais relevante. É uma questão para apresentar para as seguradoras essa necessidade do setor, pois estas não têm isso na agenda, já que é um tema novo. Essa discussão de como financiar e reduzir risco da restauração é uma agenda ampla que deve ser endereçada pelos GTs da Coalizão.

Demanda de restauração. Foi observado que o Senado ratificou o Acordo de Paris, boa parte dos compromissos depende da restauração em larga escala (90s 12 milhões de hectares).

Ressaltou-se a necessidade de incentivos para recuperar. Foi apontado um custo de no mínimo de R\$ 8.000,00/ha, que precisa ser reduzido sob pena de inviabilizar a restauração em escala como necessário.

É preciso aprofundar as questões regulatórias das diferentes formas de cumprir com a RL, e esse é um papel da Coalizão. Os PRAs tem que ser claros, para minimizar irregularidades. As organizações estaduais em geral têm limitações, de recurso e estrutura, para fazer cumprir os mecanismos do Código.

Foi apontada como uma opção complementar de política pública a possibilidade de credenciamento de empresas para apoiar validação do CAR e seus desdobramentos.

Foi reforçada a necessidade de se evitar burocracia em pontos como: análise de CAR, aplicação do PRA e emissão e comercialização de CRAs. A capacitação dos envolvidos é fundamental.

Foi sugerido que a Coalizão deve trabalhar estes pontos nos seus relacionamentos de alto nível nos órgãos governamentais.

2 - Restauração de espécies econômicas

A possibilidade de restaurar até 50% do passivo com exóticas desde que o restante da área seja restaurada com nativas é uma alternativa para a regularização de todos que converteram RLs até 22/08/2008. No entanto, a falta de clareza dos PRAs sobre esta modalidade traz desincentivos. Além disso, esta opção também enfrenta limitações junto aos órgãos ambientais, que em geral não têm estrutura para avaliar e aprovar os projetos.

É considerada viável por alguns como alternativa para o setor florestal e já tem muita coisa sendo feita, bem como para produtores de outras cadeias produtivas que demandam lenha ou podem vender lenha para frigoríficos, abatedouros de frango, secadores de grãos e para produção de energia de biomassa.

Também foi apontado que a restauração com espécies nativas com finalidade econômica ainda não apresenta casos de sucesso, falta segurança de retorno para investidores. Exemplos citados neste sentido: mogno, araucária.

Foi citado que a Lei da Mata Atlântica e seu regulamento preveem algumas possibilidades neste sentido.

Neste processo devem ser considerados a produção madeireira e não madeireira e os sistemas agroflorestais.

Importância em focar em comunicação, na informação tanto para proprietários quanto para Secretarias.

Foi observado também a importância da cadeia produtiva estar preparada para a demanda de mudas, sementes e mão de obra para isso. Quanto a demanda puxará a oferta?

Também foi discutida questão dos custos e possíveis retornos e produtos.

E quanto de investimento poderia ser obtido, em uma visão mais estratégica para as entidades financeiras, considerando instrumentos como pagamento por serviços ambientais (água, carbono, etc.) para incentivar o plantio em RL.

Um maior conhecimento de técnicas e de iniciativas de restauração com espécies nativas também foi apontado como necessidade.

Exemplo neste sentido são os trabalhos do Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais (IPEF) e SMA SP.

Esta questão deve ser discutida no Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG).

Esta discussão cabe nos PRAs de cada Estado, cuja regulamentação está em andamento; o momento é oportuno para intervir.

Estes temas devem ser tratados em conjunto com o GT Restauração da Coalizão, considerando o desenvolvimento de Pesquisa e Desenvolvimento, visando minimizar a insegurança.

3 - Compensação de RL nas UCs

Esta alternativa pode ser bastante vantajosa, atendendo à Unidade de Conservação, ao proprietário de terras em seu interior e aquele que deseja compensar. Mas foram apontadas limitações neste mecanismo devido à falta de dados fundiários e de regulamentação pelos Estados.

A norma do ICMBio foi apontada como muito burocratizada.

Foi proposta discussão de uma CRA específica para regularização de UCs.

4 - Alguns pontos preliminares de consenso e encaminhamentos

1. A Servidão não é concorrente, mas alternativa à CRA, que deve ser regulamentada como opção relevante.
2. A regulamentação da CRA precisa ser menos burocrática e considerar outros usos.
3. Tratar a questão dos mecanismos de financiamento da restauração, envolvendo a ideia de seguro florestal ou outras formas de reduzir riscos da restauração como um novo produto, para diminuir incertezas da restauração e conservação, com as empresas do setor.
4. Considerar mecanismos que favoreçam o uso de passivo de multas para apoiar a compensação e a restauração.
5. Acompanhar os diversos aspectos regulatórios relacionados, em especial na regulamentação dos PRAs, junto ao Governo Federal, Secretarias de Meio Ambiente e Ministérios Públicos.
6. Conversa da Coalizão com os Estados, por meio do Fórum de Secretários estaduais de Meio Ambiente e da ABEMA (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente), além do foco em Secretarias que já tem relacionamento (como BA, ES, MT, PA, SP).
7. Também conversar com os Ministérios Públicos.
8. Priorizar a questão da estruturação dos órgãos estaduais e da capacitação das equipes.
9. Propor ao SFB (Serviço Florestal Brasileiro) a criação de abas no SISCAR para melhorar a comunicação e para orientação dos proprietários sobre alternativas de compensação de RL.
10. Discutir com o ICMBio e SFB como integrar a compensação via UCs no SISCAR, e também avaliar a CRA específica de UCs.
11. Tratar com o GT de Restauração o mapeamento das iniciativas de restauração para fins econômicos.
12. Priorizar a discussão do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (*PLANAVEG*) pela Coalizão.

Informes e convites:

Simone Barzarian (Pacto pela Restauração da Mata Atlântica) apresentou a iniciativa do Pacto e coordenadores para elaborar um documento unindo os aspectos legais, políticos, ecológicos e econômicos da RL da Mata Atlântica e a importância de unir esforços para elaborar um documento com Coalizão também. Fez convite para a Coalizão indicar uma pessoa para compor esta equipe e também para o evento em Teixeira de Freitas entre 14 e 16 de setembro sobre Serviço Florestal e o Manejo de RL.

Encerramento

Como tarefas imediatas:

- Preparar um relato da reunião a ser compartilhado com a Coalizão.
- Fazer uma matriz para comparar alternativas de compensação de RL no âmbito do GT CF, de forma articulada com o GT Restauração. Esta matriz deve elencar: vantagens, desvantagens, lacunas e propostas sobre as alternativas de regularização de RL; a matriz servirá como um documento base da Coalizão para orientar os trabalhos dos GTs envolvidos (Código Florestal, Restauração, Advocacy) e, dependendo do conteúdo alcançado, publicar material relativo ao tema. Além disso, a matriz poderá ser utilizada nas reuniões e conversas de alto nível da Coalizão.

Próxima roda de conversa em setembro ou outubro, a ser chamada pela Coalizão.

Matriz de alternativas de compensação de Reserva Legal

Conforme proposto na roda de conversa do dia 12 de agosto foi preparada a primeira versão desta matriz, listando vantagens, desvantagens, lacunas e propostas relacionadas à compensação de áreas de Reserva Legal. Além disso, listados os GTs da Coalizão que possuem relação com os temas ora tratados.

Introdução

O Código Florestal Brasileiro, Lei. 12.651, aprovado em 2012, introduziu importantes diretrizes para a conciliação entre produção e conservação das florestas nativas. Sobre as áreas de preservação é exigido principalmente a conservação das áreas de Reserva Legal, que variam de 20% a 80% dependendo do Bioma, e as Áreas de Preservação Permanente nas beiras de rios, nascentes e encostas de morros.

A regra geral para a regularização de passivos de Reserva Legal é a restauração ou revegetação (quando viável) dos passivos *in loco*. No entanto, possuidores ou proprietários de áreas que foram convertidas até 22/07/2008, poderão restaurar, conduzir a revegetação ou compensar a área de passivo em outra área de tamanho equivalente, desde que localizada no mesmo bioma.

As alternativas de adequação da Reserva Legal estão reguladas pelo Artigo 66 da lei 12.651/2012:

O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

Já a alternativa de compensação ambiental (§ 5º) poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

Neste sentido, este documento visa aprofundar o conhecimento sobre as possibilidades e melhores alternativas de adequação ambiental da Reserva Legal, bem como as fragilidades inatas a cada modalidade de compensação, como forma de trazer diretrizes para os produtores rurais, lideranças e dirigentes públicos quanto às melhores estratégias de utilização destes mecanismos para que a implantação do Código Florestal seja economicamente viável, socialmente inclusive e ambientalmente correta.

MATRIZ

Alternativa de compensação	Aquisição de Cotas de Reserva Ambiental - CRA	Arrendamento de Servidão	Doação de área em UC	Cadastramento de área equivalente
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• Flexibilidade quanto à extensão a compensar (unidades de 1,0 hectare)• Envolve dois particulares• Entidade credenciada para emissão da CRA• Órgão emissor da CRA• Possível presença de intermediários• Necessita aprovação da OEMA	<ul style="list-style-type: none">• Modalidade já existente• Negócio entre particulares• Prazo mínimo 15 anos• Possível atuação de intermediários• Necessita aprovação da OEMA• O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de terras particulares localizadas em UC de domínio público não regularizada (exclui RPPA, APAs e áreas de relevante interesse ecológico)• É exigida a averbação no SiCAR e/ou na matrícula do imóvel• Envolve ao menos dois particulares e o órgão gestor da UC (federal ou estadual)• Normatização do ICMBio sobre UCs federais (IN 05 de 19/05/2016) e/ou OEMAs	<ul style="list-style-type: none">• Área equivalente de mesmo proprietário ou de terceiro• Negócio entre particulares• Necessita aprovação da OEMA• A área considerada deve ter RL; o excedente é que pode ser usado para compensar outro passivo de igual tamanho• Necessita aprovação da OEMA

Alternativa de compensação	Aquisição de Cotas de Reserva Ambiental - CRA	Arrendamento de Servidão	Doação de área em UC	Cadastramento de área equivalente
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Emissor das CRAs pode ter 1 ou mais compensadores vinculados (de acordo com o passivo de cada um) • Compensador desobrigado da responsabilidade do monitoramento (PRA do RJ é claro neste sentido) • Possibilidade de fomentar conectividade de fragmentos maiores • O processo de transferência negocial é prático e pode criar um mercado florestal dinâmico: valoração de imóveis com excedentes florestais • Possibilidade de usar RPPN, que antes não era possível; • Maior flexibilidade de prazos e duração (5, 10 ou 20 anos por exemplo) • Possibilidade de emitir CRAs em áreas com qualquer estágio de regeneração ou recomposição (definir critérios com os órgãos ambientais) 	<ul style="list-style-type: none"> • Valoração de imóveis com excedentes florestais 	<ul style="list-style-type: none"> • Resolve problema do proprietário particular com imóvel em UC pendente de regularização fundiária • Promove a regularização fundiária da UC que deveria ter sido feita pelo estado • Não há responsabilidade pelo monitoramento por parte do compensador uma vez que a compensação seja feita (área adquirida e doada). 	<ul style="list-style-type: none"> • Valoração de imóveis com excedentes florestais • A compensação neste caso, não exige a averbação na matrícula de todos os imóveis envolvidos; pode ser que a área já esteja averbada como RL no entanto; será exigida, no entanto, a vinculação das áreas junto ao SiCAR • Área excedente gravada como RL fica protegida para sempre

Alternativa de compensação	Aquisição de Cotas de Reserva Ambiental - CRA	Arrendamento de Servidão	Doação de área em UC	Cadastramento de área equivalente
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Exige averbação na matrícula de todos os imóveis envolvidos (posses rurais ficam excluídas; potencial desestímulo para pequenas propriedades) • Prazos curtos de CRA tendem a desgravar áreas que podem voltar a ficar desprotegidas; 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade compartilhada entre o arrendador e arrendatário da servidão • Menor flexibilidade quanto à extensão a compensar devido à dificuldade de coincidência de extensão de áreas entre demanda e oferta (verificar se esta dúvida é pertinente) • Exige averbação na matrícula de todos os imóveis envolvidos • O arrendatário da área de servidão também fica vinculado juridicamente pela manutenção e preservação da área: direitos e obrigações para ambos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Incerteza quanto aos aspectos fundiários de UCs públicas • Burocracia devido à interveniência de diversos órgãos públicos (gestores das UCs e do SICAR) • É processo complexo que exige 2 atos jurídicos: compra/venda e posterior doação; • Menor flexibilidade quanto à extensão a compensar devido à dificuldade de coincidência de extensão de áreas entre demanda e oferta (verificar se esta dúvida é pertinente) 	<ul style="list-style-type: none"> • Necessita aquisição de áreas • Responsabilidade e custos do monitoramento das áreas de compensação pelo compensador

Alternativa de compensação	Aquisição de Cotas de Reserva Ambiental - CRA	Arrendamento de Servidão	Doação de área em UC	Cadastramento de área equivalente
		<ul style="list-style-type: none"> • Instrumento pode ser permanente mas também temporário (mínimo 15 anos) • Custos de transação relativo a emissão do termo de instituição da servidão • Em casos de transmissão do imóvel a destinação não pode ser alterada: possíveis riscos para quem for compensar 		
Lacunas	<ul style="list-style-type: none"> • Depende do Decreto de regulamentação • Falta de regulamentação nos PRAs: clareza sobre limite da compensação (só dentro do estado ou fora também) definição de áreas prioritárias; • Possíveis restrições criadas a nível estadual: limitar a compensação somente dentro do estado ou a nível de microbacia, por exemplo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de regulamentação nos PRAs • Critérios de uso da área sob servidão (devem ser semelhantes aos de APPs e RLs); importante que os estados definam • É possível que uma área de servidão (100 ha por exemplo) seja utilizada para compensar o passivo de 2 propriedades de 50 ha cada? 	<ul style="list-style-type: none"> • Falta da regulamentação no Decreto de CRAs e/ou decreto específico sobre compensação em UCs • Falta de regulamentação nos PRAs; • A formalização da aquisição da área pode ficar pendente pelo fato do proprietário não ter a documentação do imóvel regular (deve haver regulamentação do procedimento de aquisição e doação do imóvel – e.g. procedimento definido pelo 	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de regulamentação nos PRAs, especialmente no tocante a critérios para definir o estágio de regeneração ou recomposição da área

Alternativa de compensação	Aquisição de Cotas de Reserva Ambiental - CRA	Arrendamento de Servidão	Doação de área em UC	Cadastramento de área equivalente
			<p>ICMBio para UCs federais, em que o ICMBio analisa a propriedade e, caso aprovada, deverá ser efetivada a escritura pública de compra e venda entre particulares, com doação imediata para a ICMBio); esse procedimento que vincula o dono da área (que tem a expectativa de receber pela desapropriação) e o ICMBio (ou OEMA) é essencial.</p>	
Proposta	<ul style="list-style-type: none"> • Definir requisitos essenciais que o decreto deve trazer e enviar carta da Coalizão para o governo • Gestões junto a MMA, SFB para definir o Decreto de regulamentação (ver trabalho já feito no âmbito do Comitê de Sustentabilidade da SRB) • Avaliar critérios relevantes para contratos de compensação via CRA visando reduzir riscos para o compensador. 	<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a comunicação e divulgação entre técnicos e proprietários • Avaliar casos concretos de servidão e ponderar prós e contras (Geoflorestas por exemplo) • Envolvimento de terceiros, que seriam garantidores da servidão, poderia ser um atrativo? • É factível incentivar servidões perpétuas tendo a compensação como forma de remuneração? 	<ul style="list-style-type: none"> • Definir posição do MMA/ICMBio sobre o tema; como a Coalizão pode influenciar? • Levantar a normatização dos Estados • Pautar com OEMAs regulamentos onde couber • Discutir criação de CRA específica com SFB e OEMAs: sistema de monitoramento do CAR pode servir como base geográfica relevante. 	<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a comunicação e divulgação entre técnicos e proprietários

Alternativa de compensação	Aquisição de Cotas de Reserva Ambiental - CRA	Arrendamento de Servidão	Doação de área em UC	Cadastramento de área equivalente
GTs envolvidos	<ul style="list-style-type: none"> • CF • Advocacy • Valoração 	<ul style="list-style-type: none"> • CF • Advocacy • 	<ul style="list-style-type: none"> • CF • Advocacy • 	<ul style="list-style-type: none"> • CF • Advocacy •
Observações	<ul style="list-style-type: none"> • 	<ul style="list-style-type: none"> • 	<ul style="list-style-type: none"> • 	<ul style="list-style-type: none"> •

Proposta transversal a todas as alternativas: criar uma aba no Módulo de avaliação do CAR onde o produtor possa conhecer e escolher as alternativas de compensação.

Requisitos gerais:

Inscrição prévia no CRA

Mesmo bioma

Glossário

Compensador – proprietário que necessita da RL

OEMA – organização estadual de meio ambiente